



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1690/97

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 1690

de 30 de 12 de 97

Gsta 30 de 12 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA, PARA O PERÍODO DE 1.998 A
2.001”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, para o período de
1.998 a 2.001, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da
Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento
programa anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi
elaborado observando as diretrizes estipuladas para os seguintes setores:

I - LEGISLATIVO

II - JUDICIÁRIO

III- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

IV- SOCIAL

a) Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



- b) Desporto e Lazer
- c) Saúde
- d) Meio Ambiente
- e) Assistência Social
- f) Habitação
- g) Segurança

V- INFRA-ESTRUTURA URBANA:

- a) Sistema Viário
- b) Urbanização
- c) Iluminação
- d) Transporte
- e) Meio Ambiente
- f) Serviço de Utilidade Pública
- g) Obras Públicas

VI - TRANSPORTE

- a) Estradas Vicinais

VII - ECONÔMICO

- a) Agricultura
- b) Pecuária
- c) Indústria, Comércio e Serviços

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente **PLANO PLURIANUAL**, na medida do necessário e/ou conveniente, no que se relacione aos objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, aos trinta dias do mês de dezembro de um mil novecentos e
noventa e sete (30-12-97).

Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal